



**PORTARIA N° 74/2021/DETRAN/AM**

Define regras para a retomada contingenciada do funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude das novas medidas adotadas pelo Governo do Estado para o enfrentamento da Covid 19 no Amazonas.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** os termos da **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** os termos da **Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020**, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

**CONSIDERANDO** a mais recente **Portaria CONTRAN nº 199, de 10 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas e revoga a **Portaria CONTRAN nº 196, de 21 de janeiro de 2021**;

**CONSIDERANDO** o **DECRETO N.º 43.598, de 20 de março de 2021**, que **ALTERA** o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que “*DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que específica.*”, prorroga seus efeitos, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria define regras para a retomada contingenciada do funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude das novas medidas adotadas pelo Governo do Estado para o enfrentamento da Covid 19 no Amazonas.

Art. 2º Em consonância com o Decreto n.º **43.598, de 20 de março de 2021**, fica autorizado, a partir de **23 de março de 2021**, na cidade de Manaus, a retomada contingenciada do funcionamento das atividades internas do Departamento Estado de Trânsito do Amazonas, observadas as seguintes diretrizes:



Art. 3º Todos os servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas pertencentes aos grupos mais vulneráveis ficam, até segunda ordem, no exercício de suas respectivas atribuições através do teletrabalho.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Art. 4º Sem prejuízo da retomada contingenciada do funcionamento das atividades internas do Departamento Estado de Trânsito do Amazonas, bem como considerando a relevância da atividade e o correspondente risco de transmissão do vírus, fica autorizado, na cidade de Manaus e nos postos de atendimentos descentralizados localizados nos municípios do interior do Estado, o funcionamento das atividades relacionadas ao trânsito, na forma a seguir:

**I- a partir de 23 de março de 2021:**

a) a **reabertura do Sistema de Agendamento Eletrônico** para possibilitar o agendamento dos serviços de trânsito prioritários, conforme a seguir enumerados:

a.1) **Serviços de Veículos, a serem prestados na nova Sede do Detran AM e nos Postos de Atendimentos Descentralizados da capital – PADs (Shopping Via Norte, Parque Dez Mall e Shopping Cidade Leste):** Registro de Veículos Novos, Transferência de Propriedade e de Unidade da Federação - UF, Atualização de Restrição (inclusão e baixa de alienação), Entrega de CRV (modelo antigo), Entrega de CRLVe (papel A4), Segunda Via de CRV, Emissão de ATPVe (novo Documento de Transferência) e Liberação de veículo removido.

a.2) **Serviços de Habilitação, a serem prestados na nova Sede do Detran AM e nos Postos de Atendimentos Descentralizados da capital - PADs (Shopping Via Norte, Parque Dez Mall, Shopping Cidade Leste e Shopping Ponta Negra):** Entrega da CNH na nova Sede do Detran, a ocorrer de modo presencial, bem como através do Sistema Delivery na antiga Sede e nos Postos de Atendimentos Descentralizados da capital localizados nos Shoppings Cidade Leste, Via Norte, Parque Dez Mall e Shopping Ponta Negra; Renovação de CNH vencidas de **janeiro a março de 2020 e de 2021**, Renovação de CNH com e sem inclusão do Exercício de Atividade Remunerada, Captura biométrica facial e digital e Segunda Via com e sem a inclusão do Exercício de Atividade Remunerada;

**II- a partir de 24 de março de 2021:**

a) a retomada contingenciada do **atendimento ao público presencial**, mediante agendamento eletrônico prévio, relativo aos serviços de **veículo e de entrega de habilitação na nova Sede Detran e nos Postos de Atendimentos Descentralizados da capital - PADs (Shopping Via Norte, Parque Dez Mall, Shopping Cidade Leste e Shopping Ponta Negra;**

b) a retomada dos serviços cartorários, bancários e da Sefaz na Sede do Detran AM; e

c) retomada das atividades do Protocolo Geral na sede do Detran Amazonas.



**III- a partir de 29 de março de 2021:**

a) a retomada contingenciada do **atendimento ao público presencial**, com agendamento eletrônico prévio, relativo aos serviços de **habilitação**, na forma especificada no inciso I, letra “a.2”, priorizando-se, no caso os serviços de renovação de CNH e ACC vencidas entre **janeiro e março de 2020 e de 2021**, exepcionados, entretanto, os serviços de **inclusão, na categoria A, da condição para o exercício de atividade remunerada, para os casos em que o condutor ainda não tenha realizado o curso de especialização (mototaxista e motofretista)**, uma vez que as atividades concernentes à realização de cursos têm previsão de retorno no dia **8 de abril de 2021**, conforme a seguir especificado

**IV - a partir de 1º de abril de 2021:**

a) as aulas teóricas de legislação de trânsito de modo presencial, respeitado o limite máximo de 50% de alunos por sala de aula;

b) os exames teóricos de legislação de trânsito realizados pelo Detran Amazonas, dando-se prioridade para as marcações agendadas **entre 07 de janeiro e 04 de março de 2021** e respeitado o limite máximo de 50% de alunos por sala de aula; e

c) os atendimentos ao público presenciais nos **Postos de Atendimentos Descentralizados do Detran Amazonas** localizados nos **municípios do interior do estado**, com agendamento prévio e realizado via telefone ou por meio eletrônico nos casos existentes, devendo ser, ainda, respeitado o regramento específico de cada município estabelecido em decreto municipal; e

d) retomada dos atendimentos pelas Juntas Médicas e Psicológicas do Detran Amazonas, com agendamento prévio.

**V - a partir de 8 de abril de 2021:**

a) a realização de leilões de veículos, dando-se a preferência para realização por meio eletrônico;

b) a programação da Gerência de Educação para o Trânsito, dando-se prioridade para realização por meio eletrônico; e

c) os cursos, de qualquer natureza, promovidos pela Gerências de Cursos e Capacitação de Servidores, dando-se prioridade para a realização por meio eletrônico, assim como a entrega de certificados.

§1º Enquanto durarem os efeitos da pandemia decorrente da COVID 19, será disponibilizado ao usuário do sistema estadual de trânsito o **serviço de renovação simplificada da carteira nacional de habilitação**, que consiste na possibilidade do usuário solicitar a renovação no Portal de Serviços do Detran Amazonas, através do **site digital.detran.am.gov.br**, emitir a guia para pagamento da taxa correspondente e, em seguida, direcionar-se ao atendimento na clínica médica e psicológica informada na guia para a realização dos exames competentes, não





havendo, portanto, a necessidade de comparecer ao Detran para a renovação dos dados biométricos (imagem e impressões digitais), uma vez que os mesmos serão automaticamente reaproveitados, com base nos dados coletados na **última renovação**, limitada ao prazo de 06 (seis) anos anteriores à data da solicitação pelo usuário.

§2º As instituições financeiras gestoras do pagamento de débitos veiculares com o uso de cartões de crédito e débito deverão retomar o atendimento na sede do Detran Amazonas com apenas um colaborador por instituição, com a finalidade de manter o espaço necessário para o distancionamento nos locais que lhes são reservados no interior do Órgão.

§3º A todas as empresas públicas e privadas que exerçam atividades afeitas ao trânsito, recomenda-se o atendimento com agendamento prévio, conferindo-se o intervalo mínimo de **10 min** entre os agendamentos, à semelhança do que será adotado pelo Detran Amazonas.

§4º O horário de atendimento ao público externo ocorrerá de **9hs às 15hs**, permanecendo o funcionamento interno até as **17hs** para as atividades administrativas.

§5º O atendimento ocorrerá mediante agendamento eletrônico ou manual prévio, conferindo-se o intervalo mínimo de **10 min** entre os agendamentos de cada serviço, de modo a conferir ao público presencial a capacidade inicial de 50% do atendimento da Instituição, observando, assim, regras indispensáveis de distanciamento social.

§6º Para os serviços do Detran Amazonas que não contam com o sistema de agendamento eletrônico, deverá ser promovido agendamento manual, por meio telefônico ou internet (*email*) junto aos setores competentes, são eles: Leilão de veículos, Controladoria Regional de Trânsito, Gerência Médica e Psicológica e Protocolo Administrativo, cujos contatos estão disponíveis no site [www.detran.am.gov.br](http://www.detran.am.gov.br).

§7º Até ulterior deliberação e com vistas a evitar aglomeração, a entrada nas dependências do Detran ficará restrita ao usuário solicitante do serviço, conforme descrito na guia de agendamento, exceção feita aos casos de inegável necessidade de acompanhante.

§8º Recomenda-se ao usuário chegar no horário agendado, aceitável com até 5 min de antecedência, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas na parte externa do Órgão.

§9º Até ulterior deliberação, os atendimentos presenciais ao público em geral realizados pelo Detran Amazonas, com agendamento prévio, retornarão de forma contingenciada, com capacidade física de 50% do total do número de guichês, sendo, para tanto, disponibilizados 14 guichês para os serviços de veículos, sendo 11 para atender de modo presencial e 3 para o atendimento virtual realizado de modo remoto e 8 guichês para os serviços de habilitação, sendo 6 para o atendimento presencial e 2 para o atendimento remoto, porém, com apenas 50% da capacidade total de atendimento efetivo de usuários, em razão do espaçamento de 10 minutos entre os agendamentos.

§10 Os locais destinados aos atendimentos ao públicos serão adequados às regras previstas no Protocolo Padrão estabelecido pelo Governo do Amazonas, promovendo-se, sobretudo, o distanciamento social, através da marcação para garantir o espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a instalação de divisórias nos guichês de atendimentos; o monitoramento,





através do uso de termômetros e oxímetros para medição da temperatura e da oxigenação no sangue dos usuários que adentrarem ao Órgão; sanitização de ambientes, através da desinfecção frequente dos espaços mais tocados; comunicação, através da circulação permanente das boas práticas aos usuários e servidores e, por fim, a higiene pessoal, através da conscientização do uso de máscaras, disponibilização de mais estações para lavagem frequente das mãos com água e sabão e disponibilização de higienizador à base de álcool gel 70%, bem como fornecer os equipamentos necessários para a proteção das pessoas mais vulneráveis ao risco de contaminação.

§11 Para a retomada das aulas e exames práticos de direção veicular, recomenda-se aos **Centros de Formação de Condutores** adotar as seguintes medidas: higiene pessoal de instrutores, através do uso de máscaras, lavagem frequente das mãos ou higienização à base de álcool gel 70%; fornecimento de equipamentos para proteção, através do uso de protetor facial pelo seus instrutores; sanitização dos veículos após cada exame, sobretudo, a desinfecção das superfícies mais tocadas.

§12 Para a retomada dos exames práticos de direção veicular, o Detran Amazonas adotará rigorosamente as medidas estabelecidas no Protocolo Padrão a ser seguido por todos, sobretudo as seguintes medidas: higiene pessoal de **examinadores**, através do uso de máscaras, lavagem frequente das mãos ou higienização à base de álcool gel 70%; fornecimento de equipamentos para proteção, através do uso de protetor facial, sanitização frequente dos espaços destinados a sala de espera e sala para o primeiro atendimento do candidato e limpeza de desinfecção das superfícies mais tocadas.

Art. 5º Fica cientificado aos Centros de Formação de Condutores e seus respectivos alunos que a retomada da realização dos exames práticos de direção veicular e dos exames teórico-técnicos de legislação de trânsito priorizará a demanda represada de exames teóricos e práticos desde a suspensão dos atendimentos deste Órgão, os quais foram inicialmente agendados entre 7 de janeiro e 4 de março de 2021, possibilitando-se a marcação de novos exames na medida da disponibilidade da agenda.

Art. 6º Em atenção aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados, especialmente, ao trânsito do Estado do Amazonas, nos termos da **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 814, de 17 de março de 2021**, ficam prorrogados por tempo indeterminado:

I - a data final para apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infratransitada desde 6 de janeiro de 2021, para as notificações de autuação (NA) já enviadas;

II - a data final para apresentação de recurso encerrada desde 6 de janeiro de 2021, para as notificações de penalidade (NP) expedidas;

III - a data final para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir de cassação do documento de habilitação encerrada desde 6 de janeiro de 2021;

IV - o prazo para renovação das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e das Autorizações para Conduzir Ciclomotor (ACC) vencidas desde 1º de janeiro de 2020 e com vencimento a partir da data de publicação desta Resolução;





V - o prazo de validade das ACC, Permissão Para Dirigir (PPD) e CNH vencidas desde 1º de janeiro de 2020 e com vencimento a partir da data de publicação desta Resolução, para fins de fiscalização;

VI - o prazo para registro e licenciamento do veículo novo adquirido desde 6 de dezembro de 2020; e

VII - o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 7 de dezembro de 2020.

§ 1º Todas as informações contidas nos documentos de habilitação, inclusive os cursos especializados permanecem válidas, nos termos do inciso V.

§ 2º O prazo a que se refere o inciso V também se aplica aos certificados de cursos especializados, quando não houver essa informação nos documentos de habilitação.

§ 3º Para fins de fiscalização, as medidas descritas neste artigo têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 7º Sem prejuízo às determinações e recomendações mencionadas nos dispositivos anteriores, ficam estabelecidas as seguintes medidas, a serem observadas por todas as empresas públicas e privadas contratadas e credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, sobretudo àquelas que prestam serviço nas dependências do Órgão, com funcionamento autorizado pelo **DECRETO n.º 43.598, de 20 de março de 2021** e nos termos desta Portaria, a fim de dar continuidade ao enfrentamento da epidemia no novo coronavírus:

I – medidas de distanciamento social:

a) manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.;

b) privilegiar o Home Office, sempre que possível;

d) manter, até ulterior deliberação, os integrantes do grupo de risco em teletrabalho;

d) limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração;

e) reorganizar os espaços de trabalho; e

f) manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II – medidas de higiene pessoal:

a) usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada;





b) promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;

c) disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%;

d) fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.; e

e) implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento;

### III – medidas de sanitização de ambiente:

a) manter o ambiente ventilado;

b) reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;

c) manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia;

d) promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.; e

e) fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado;

### IV – medidas de comunicação:

a) circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores;

b) esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial; e

c) esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos;

### V – medidas de monitoramento:

a) acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação;

b) inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho; e

c) suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas.





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único. Caso sejam identificados sintomas da COVID-19, durante as ações de monitoramento, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde para atendimento.

Art. 8º Em virtude da necessidade de dar continuidade às medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, recomenda-se aos usuários, sempre que possível, o acesso aos serviços de trânsito disponíveis em meios digitais (*online*), através do Portal de Serviços Institucional, conforme endereço eletrônico <https://digital.detran.am.gov.br>.

Art. 9º Fica revogada, no âmbito do Detran Amazonas, a suspensão dos prazos administrativos comuns, salvo os prazos específicos estabelecidos na legislação e regramentos de trânsito, cuja revogação da suspensão está condicionada a deliberação do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 10 A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos nesta Portaria poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nas determinações do Governo do Estado do Amazonas, que tem como amparo os indicadores técnicos relativos ao tema, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, em Manaus-AM, 23 de março de 2021.



**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**  
Diretor-Presidente

